



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

LEI MUNICIPAL N.º 362/2005

**SÚMULA: “ALTERA O PERCENTUAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, Nelson José Velho, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme o artigo 60, item III da Lei Orgânica Municipal, Lei 288 de 28 de dezembro de 2000, e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO** vigente o percentual de 5% (**CINCO POR CENTO**).

Art. 2º As Dotações Orçamentárias são necessárias para dar cobertura aos Elementos de Despesas, que se fizerem necessários, referente á Lei do Orçamento nº 345/2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 30 de setembro de 2005; 19º Emancipação, do Município de Santa Luzia D'Oeste.

Nelson José Velho
PREFEITO MUNICIPAL